



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

EDITAL Nº 52/2025 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 12 de novembro de 2025.

EDITAL DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA E MORADIA ESTUDANTIL PARA O PERÍODO LETIVO DE 2026

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS FARROUPILHA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 136/2024-IFRS, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, torna público através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) o presente edital, para a oferta de **Auxílios Estudantis de Permanência e Moradia para o período letivo de 2026** para estudantes regulares, de acordo com a de acordo com [LEI 14.914](#), de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil - [PNAES](#) e a [Política de Assistência Estudantil do IFRS](#), conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus Farroupilha*.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2026.

2. DO PÚBLICO

O presente Edital destina-se a subsidiar as/os estudantes que preencham os critérios de vulnerabilidade socioeconômica do *Campus Farroupilha* do IFRS, matriculadas /os, prioritariamente, nos cursos regulares no período letivo de 2026 - Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores.

2.1 Público do Auxílio Permanência

2.1.1 O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do *Campus Farroupilha* do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares presenciais - Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores - que sejam identificadas/os como público prioritário.

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: **renda - sendo prioritário àquele com até 1 (um) salário familiar per capita mensal** - patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho /ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, raça /etnia violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino. A classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada, através de reavaliação solicitada a qualquer tempo, tanto pelo estudante, quanto pela CAE. No caso de reavaliação a CAE indicará quais os documentos o estudante deverá apresentar.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia são estudantes que possuem os critérios estabelecidos no item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

Excepcionalmente poderá ser concedido auxílio moradia a estudantes que não atendam a todos os requisitos descritos no item 2.2, mas que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição deverá ser feita pelo estudante maior de idade, ou pelo seu responsável no caso de estudantes menores de idade, via preenchimento e envio de documentos comprobatórios de todo grupo familiar, de acordo com o ANEXO I deste edital.

Poderão se inscrever os estudantes:

- 1. Com matrícula ativa que não foram beneficiados com auxílio estudantil anteriormente.
- 2. Estudantes com matrícula ativa que tiveram seu benefício cancelado ou suspenso no exercício anterior.

3.1 Nova Inscrição do Auxílio Estudantil

3.1.1 Para se inscrever **para o AUXÍLIO ESTUDANTIL** a/o estudante deverá:

a) Acessar o **Sistema de Inscrições de Auxílios** que está disponibilizado no Site do *Campus* em Assistência Estudantil - Editais, durante o período de inscrições:

I. Preencher os dados cadastrais, que inclui os dados bancários;

II. Preencher o **Questionário Socioeconômico** de maneira **COMPLETA**, sem deixar nenhuma questão sem resposta;

III. Incluir declaração de renda de todos os **Integrantes de sua Família** preenchendo os dados de todas as pessoas que residem com a/o estudante, incluindo a/o própria /o estudante;

IV. Enviar através do sistema os **documentos digitalizados** descritos no **ANEXO I - Relação de Documentos Obrigatórios para Auxílios Estudantis** deste Edital.

3.1.2 Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizados contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens, entrevistas e visitas domiciliares.

3.1.3 Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

3.1.4 Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar **NOVA INSCRIÇÃO**.

3.2 Local de inscrições

3.2.1 As inscrições serão realizadas em Assistência Estudantil - Editais - **Sistema de Inscrições de Auxílios**.

3.3 Renovação dos Auxílios Estudantis

3.3.1 A renovação do auxílio estudantil das/os estudantes beneficiárias/os cuja avaliação socioeconômica esteja válida e cujo auxílio estudantil **NÃO** tenha sido interrompido no período letivo anterior por infrequência, se dá apenas pela **efetivação da rematrícula** da/o estudante, verificada pela Coordenação de Assistência Estudantil.

3.4 Solicitação Emergencial de Auxílio Estudantil

3.4.1 Caso a/o estudante enfrente situações emergenciais e **NÃO** possua Auxílio Estudantil, poderá solicitar sua inscrição para Auxílio Permanência a qualquer tempo, na modalidade EMERGENCIAL.

3.4.2 A solicitação de Auxílio Permanência na modalidade emergencial não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica.

3.4.3 O pagamento do Auxílio Estudantil nesta modalidade, após o deferimento, está atrelado a:

a) Disponibilidade de recursos orçamentários no *Campus*;

b) Avaliação da emergencialidade da situação.

3.4.4 A inscrição do Auxílio Permanência na modalidade Emergencial ocorre de modo diferenciado. **O estudante deverá solicitar orientações na Coordenação de Assistência Estudantil.**

3.4.5 Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste edital. Nesse caso, o (a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.

QUADRO I - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

QUADRO DE DATAS				
Publicação do edital	12/11/2025			
Etapas abertas para inscrição	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4
Datas de inscrições	13/11/2025 a 18/11/2025	09/01/2026 a 10/02/2026	26/03/2026 a 02/04/2026	10/06/2026 a 17/06/2026
Público a ser atendido em cada etapa:	Estudantes rematriculados em 2026 no mesmo curso e que não recebiam Auxílio em 2025.	Estudantes ingressantes em 2026/1 e, que perderam a primeira etapa.	Estudantes ingressantes em 2026/1 e, que perderam a segunda etapa.	Estudantes que permanecerão na instituição no 2º /2026 no mesmo curso e que não recebiam Auxílio em 2026/01.
Publicação da complementação de informações até	23/11/2025	17/02/2026	09/04/2026	22/06/2026
Período para envio da complementação de informações até:	28/11/2025	24/02/2026	16/04/2026	25/06/2026
Resultado até:	02/12/2025	02/03/2026	24/04/2026	29/06/2026
Recursos:	04/12/2025	04/03/2026	28/04/2026	01/07/2026
Resultado pós recurso (se houver) até:	08/12/2025	09/03/2026	30/04/2026	03/07/2026
Pagamento a partir de:	Março /2026	Abril/2026 (retroativo a março)	Maio/2026	Agosto/2026

4. DOS RESULTADOS

4.1 Publicação da complementação de informações

1. A/o estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu no site em Assistência Estudantil - Editais.

2. Após as inscrições há uma data prevista para **publicação da complementação de informações**.

3. A/o estudante deverá entrar no site e:

a) **CONFERIR** a relação de documentos pendentes para a sua inscrição;

b) **ENVIAR** os documentos e informações indicados através do [Sistema de Inscrições de Auxílios](#);

4.2 Resultados

4.2.1 A/o estudante deve acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu no site em Assistência Estudantil - Editais.

4.2.2 Após o período de complementação de documentos, os **resultados serão publicados** no site do *Campus* Farroupilha em Assistência Estudantil - Editais.

4.2.3 Serão **INDEFERIDAS** (negadas) as inscrições que:

a) Não atendam ao item 3.1.1 deste Edital;

b) Não atendam os critérios estabelecidos no item 2.1.2 deste Edital;

4.2.4 O (a) estudante será classificado(a) em um dos três (03) grupos de pagamentos (G1, G2, G3) sendo o primeiro de maior valor conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a avaliação socioeconômica.

5. DOS RECURSOS

5.1 Os recursos poderão ser encaminhados nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma deste edital diretamente pelo [sistema de inscrições](#) na aba “Recursos” localizada no menu à esquerda.

5.2 Poderão solicitar recurso os candidatos que tiveram sua avaliação socioeconômica indeferida.

5.2.1 No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos, **podendo, contudo, ser solicitado a qualquer tempo pela CAE a reanálise, com nova avaliação do estudante, através de nova inscrição.**

6.2 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

6.3 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a reanálise da situação socioeconômica, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

6.4 A solicitação de reanálise da situação socioeconômica ocorre através de orientações disponíveis no site do *Campus*.

6.4.1 Reanálises de situações socioeconômicas de estudantes já beneficiados de Auxílio Estudantil não possuem prioridade diante de análises de estudantes que ainda não tenham Auxílio Estudantil.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

7.2 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante.

7.3 Não serão aceitas contas salário.

7.4 Não serão aceitas contas conjuntas.

7.5 A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua.

7.6 Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão inserir a nova conta diretamente no [sistema de auxílios](#) estudantis a qualquer tempo.

7.7 As contas inseridas até dia 15 garantem o pagamento do mês posterior.

7.8 O depósito dos pagamentos do (s) auxílio (s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro da unidade.

7.9 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do período letivo.

7.10 O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

7.10.1 Alterações no registro de frequência ocorridas APÓS a data de verificação da mesma para fins de pagamento dos auxílios estudantis, NÃO resultarão em pagamento retroativo do auxílio estudantil para o estudante, à exceção de procedimentos administrativos que, solicitados antes da data da verificação, não tenham sido realizados em tempo hábil, por parte da instituição.

7.10.2 A Ausência Justificada com Critérios - AJUS - causa restabelecimento de Auxílio Estudantil suspenso, SOMENTE após a devida revisão da frequência nos Sistemas Acadêmicos, não possuindo esta revisão, efeitos retroativos quanto ao pagamento dos Auxílios Estudantis.

7.11 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

7.12 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

7.13 Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

7.14 Os valores dos auxílios serão publicados no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

7.15 O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

7.16 O Auxílio Moradia trata do repasse de recurso financeiro direto à/ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

8. INTERRUPTÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

8.1 Suspensão dos Auxílios Estudantis

8.1.1 O pagamento dos auxílios estudantis será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) For verificado que a/o estudante se encontra com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante continue frequentando o curso tenha a justificativa apreciada pelo setor responsável do campus, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.
- b) A/o estudante contemplada (o) não atenda, a qualquer tempo, às convocações da Assistência Estudantil, para comparecer às reuniões ou a solicitação de novos documentos;
- c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.
- e) A retomada do auxílio se dará por reanálise do estudante.

8.2 Cancelamento dos Auxílios Estudantis

8.2.1 O pagamento dos auxílios estudantis será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:

I. Conclusão de curso;

II. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;

III. Transferência externa;

IV. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.

b) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.

c) Em casos nos quais, **mediante reanálise**, se identifique que a/o estudante deixou de pertencer ao público prioritário para acesso ao Auxílio Estudantil.

d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As/os estudantes que solicitarem o (s) auxílio (s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação de Assistência Estudantil.

9.2 Em casos de auditoria, eventualmente as documentações e informações pessoais poderão ser compartilhadas com os auditores por tempo determinado e retornam ao sigilo da equipe de Assistência Estudantil após este processo.

9.3 Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS.

9.4 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil.

9.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelas/os estudantes, considerando o art. 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e resultará no cancelamento dos auxílios/benefícios, bem como em ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelas/os estudantes.

9.6 Serão considerados estudantes, com situação familiar unipessoal, preferencialmente, aquele maior de 24 anos e/ou que apresente renda suficiente para manter-se economicamente sem ajuda dos familiares.

Mais informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil pelo telefone (54) 3260-2424, celular institucional/WhatsApp (54) 99635-7158 ou e-mail: auxilio.estudantil@farroupilha.ifrs.edu.br.

(Assinado digitalmente em 12/11/2025 09:30)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Processo Associado: 23364.000604/2025-99

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 52, ano: 2025, tipo: **EDITAL**, data de emissão: 12/11/2025 e o código de verificação: **fb9bfd5a1**